



**ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 47/2014**  
**PA nº 3512/2014**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DEFINITIVA DA VARA TRABALHISTA DE PINHEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA M. L. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **M. L. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.868.469/0001-59, com endereço na Rua Holanda, nº 09, Anjo da Guarda, São Luís/MA, CEP 65085-104, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA LINEIDE PEREIRA CHAVES**, inscrita no CPF sob o nº 281.475.533-15, RG nº 109920899-5, ajustam entre si este Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2014, na forma constante no PA nº 3512/2014 e do Despacho DG nº 3141/2016 (doc. 353), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 47/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**



A vigência e a execução contratual ficam prorrogadas, consoante abaixo discriminado:

- a) O prazo de **execução** fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 17/10/2016 a 13/02/2017;
- b) O prazo de **vigência** fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 25/12/2016 a 23/04/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na cláusula décima oitava do contrato original (doc. 155), deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 14 de outubro de 2016.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

Desembargador Presidente - TRT 16ª Região

**MARIA LINEIDE PEREIRA CHAVES**

M. L. CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP

M. L. Construções e Projetos Ltda  
*M. Lineide Pereira Chaves*  
Administradora

Testemunhas:

1- Maria Raima Azevedo Soares  
Identificação nº 308161810

2- João Lima  
Identificação nº 196981 783.68

